



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA CINCO DE ABRIL DO ANO DOIS MIL E DEZASSETE

-----Aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e dezassete, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

----- José Francisco Carriço Sabino-----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha. -----

-----**Pelas dezasseis horas e trinta minutos o senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia quatro de abril de dois mil e dezassete, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.681.515,23 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e quinze euros e vinte e três cêntimos). -----

-----II – APROVAÇÃO DE ATAS -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a 6.ª Ata da reunião ordinária de Câmara realizada no dia quinze de março de dois mil e dezassete. -----

-----III – VENDA DE TERRENO PARA SEPULTURA COM CARÁCTER PERPÉTUO -----

-----Foi presente o requerimento do Sr. João António Morais Magalhães, solicitando a compra de 2m² de terreno para sepultura de carácter perpétuo no Cemitério de São Bráz, em Portel, sepultura n.º 58 do 18.º talhão, confrontando a norte com a sepultura n.º 57, a sul com a sepultura n.º 59, a nascente com a sepultura n.º 50 e sem confrontações a poente, onde se encontram os restos mortais de Maria Fernanda Serra Baião Magalhães, sua esposa, falecida a 10/03/2017. -----

4
H2

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a venda de 2m² de terreno para sepultura perpétua, ao requerente João António Morais Magalhães. -----

-----IV - APROVAÇÃO DE DESPESA – EMPREITADA DA OBRA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DA RUA DE ÉVORA E RUA DO CEMITÉRIO EM MONTE DO TRIGO -----

-----Foi presente Informação Interna da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----"De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 5 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 50.082,38 €, acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA auto-liquidação)" -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 5, no valor de 50.082,38 €, acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA auto-liquidação), referente à Empreitada da obra "Requalificação Urbana da Rua de Évora e Rua do Cemitério em Monte do Trigo". -----

-----V – APROVAÇÃO DE MINUTA DO PROTOCOLO COM A SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a minuta do protocolo com a SPA (Sociedade Portuguesa de Autores), no âmbito das autorizações concedidas exclusivamente para a execução e exibição nos espaços do Município, das obras cujos autores a SPA é representante, ficando excluída a sua fixação, reprodução fonográfica ou videográfica, bem como a sua radiodifusão, sonora e visual, as quais dependem de prévia autorização da SPA, a qual fica anexa à presente Ata dela fazendo parte integrante. -----

-----VI – APROVAÇÃO DE MINUTA DO PROTOCOLO DE PARECERIA COM O CENTRO SOCIAL DE IDOSOS DE ORIOLA -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a minuta do protocolo de parceria com o Centro Social de Idosos de Oriola com a finalidade de sinalizar e encaminhar ativos desempregados para diagnóstico de necessidades de formação e, ou formação profissional a realizar pelo Centro Social de Idosos de Oriola, a qual fica anexa à presente Ata dela fazendo parte integrante. -----

-----VII – APROVAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o Código de Ética e de Conduta do Município de Portel que estabelece os princípios gerais de boa conduta administrativa aplicáveis aos trabalhadores e colaboradores do Município de Portel, nas suas relações com os cidadãos, o qual fica anexo à presente Ata dela fazendo parte integrante. -----

-----VIII – COMUNICAÇÃO REFERENTE À CELEBRAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, DE 1 DE JANERO A 31 DE MARÇO DE 2017, NOS TERMOS DO N.º 4 DO ARTIGO 49.º DA LEI N.º 42/2016, DE 28 DE DEZEMBRO (LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2017) -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira com o seguinte teor: -----

-----"Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 12 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2017), o Presidente do Órgão Executivo deve comunicar ao Órgão Executivo, a relação de contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato, pelo que envio em anexo, uma relação dos contratos de aquisição de serviços renovados ou celebrados com o Município de Portel entre o dia 1 de janeiro de 2017 e 31 de março de 2017. ----

-----Os contratos que constam desta comunicação foram celebrados tendo em conta as normas do Código dos Contratos Públicos aplicáveis e em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 49.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017. -----

-----Deverá o Sr. Presidente remeter esta comunicação para ser presente na próxima reunião do Órgão Executivo para conhecimento." -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da relação de contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados com o Município de Portel de 1 de janeiro a 31 de março de 2017, a qual fica anexa à presente Ata dela fazendo parte integrante. -----

-----IX – PEDIDO DE PARECER REFERENTE AO PLANO DE GESTÃO FLORESTAL DA “HERDADE DA POMBEIRA”, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO E ORIOLA, PROPRIEDADE DE SILVÉRIO & RELVAS, LDA., APRESENTADO PELO INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS, I.P. – INCF -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“ Em conformidade com o previsto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, relativo ao regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal, o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas I.P. vem solicitar a emissão de parecer sobre o Plano de Gestão Florestal - PGF da “Herdade da Pombeira”, com a área de 30,15 ha. -----

-----Com a implementação deste PGF na Herdade da Pombeira o proprietário pretende intervir sobre áreas onde já existe sobre (promovendo ações que conduzam à preservação da regeneração natural, à execução de podas de formação e podas de manutenção sanitária, limpeza de matos e instalação de culturas melhoradoras do solo e correção da sua fertilidade) e sobre áreas ocupadas com culturas temporárias, onde vai instalar sobre (plantação e operações de manutenção e melhoramento). É prevista a definição de faixas de gestão de combustível ao longo das vias (caminhos rurais e EM 522), das áreas sociais, das linhas elétricas e aceiros ao longo do perímetro do prédio. ---

-----De acordo com o regulamento do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo Central – PROF AC, publicado no Decreto Regulamentar n.º 36/2007, de 2 de abril, o prédio em estudo integra-se na sub-região “Montados de Sado e Viana”, que visa a implementação e a criação das funções, designadamente, de produção, de silvopastorícia e de proteção. O modelo de silvicultura preconizado para esta sub-região privilegia o sobreiro, azinheira e pinheiro – manso. -----

-----O prédio em análise é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia, Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho e Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento), parcialmente condicionado por RAN nos extremos sul e noroeste (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes). -----

-----O presente prédio foi objeto de pedido de informação referente ao enquadramento nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, formulado pelo proprietário, constituindo o processo interno n.º 95/16, sujeito a deliberação tomada em reunião de câmara ocorrida em 18/05/2016. Do então referido, sublinho o constante no artigo 35.º do Regulamento do PDM que caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. De acordo com o constante no artigo 36.º deste regulamento, para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando promover a regeneração do coberto arbóreo de azinheiras e sobreiros. -----

-----Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser realizadas intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, bem como relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvopastoril. Nestas áreas deve ser observado o determinado no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, relativamente à proteção do sobreiro e da azinheira. -----

-----Os espaços agrícolas, tal como descritos no artigo 32º do regulamento do PDM, devem preservar a estrutura da produção agrícola e destinam-se, predominantemente, à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. -----

-----Quando aplicável, isto é nos extremos sul e noroeste do prédio, o acima descrito é compatibilizado com o estabelecido no regime jurídico da RAN, publicado no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro. Refiro aqui que este decreto-lei integra na definição de “atividade agrícola” a atividade económica do setor primário que tem por fim a produção de bens, entre outras, de origem vegetal, lenhosa ou não lenhosa. -----

-----Ponderando sobre o teor do PDM, designadamente sobre o constante no seu Regulamento, o Plano de Gestão Florestal - PGF apresentado para a “Herdade da Pombeira” tem acolhimento no preconizado neste instrumento de gestão do território.” -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento e ratificou a decisão proferida pelo Sr. Presidente.** -----

-----**X – ATRIBUIÇÃO DE NÚMERO DE POLÍCIA – RUA DO ESTÁDIO MUNICIPAL, S/N, PORTEL – REQUERENTE HILÁRIO CAMPEÃO MIRA** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente a atribuição de número de polícia ao prédio urbano, localizado no perímetro urbano de Portel. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O prédio urbano em questão é um lote de terreno para construção urbana, sem qualquer edificação. -----

-----Face à numeração existente no arruamento, situa-se este prédio entre dois edifícios numerados com os n.º 13 e 14 respetivamente. Assim, face à numeração existente, deverá ser atribuído o número 13A de polícia.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o número 13A de polícia ao lote de terreno para construção urbana localizado na Rua do Estádio Municipal, em Portel.** -----

-----**XI – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA HABITAÇÃO – RUA DO ESTÁDIO MUNICIPAL, S/N, PORTEL – REQUERENTE HILÁRIO CAMPEÃO MIRA, ANA RAQUEL VALÉRIO COELHO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Refere-se o presente projeto de arquitetura a obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Portel. O prédio em questão é um terreno para construção situado na R. do Estádio Municipal s/n, artigo urbano 2792, com área total de 242,20 m2. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----A proposta apresentada prevê a construção de um edifício com um piso, uma habitação tipo T3, incluindo um piso em cave destinado a garagem, acessível pela rua traseira do prédio. -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis. -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8. -----

-----Índice de construção líquido – 1,2. -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----Área do prédio – 242,20 m2. -----

-----Área total de implantação – 153.15 m2 - (índice – 0,63). -----

-----Área total de construção – 153.15 m2 - (índice – 0,63). -----

-----Área bruta da cave – 97,15 m2. -----

-----Cércea proposta – 3,40 m. -----

-----Inserção urbana e paisagística – a proposta enquadra-se na morfologia e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público,

assim como não ocasiona ruturas nas infraestruturas existentes. -----
-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformida-
de com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arqui-
tectura de obras de construção de um edifício destinado a habitação, reúne con-
dições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquite-
tura de obras de construção de um edifício destinado a habitação dos re-
querentes Hilário Campeão Mira, Ana Raquel Valério Coelho.** -----

-----**XII – APRECIACÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDA-
DES** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos
para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento
efetuado por Joaquim Pedro Rebolo Borralho, com o seguinte teor: -----

-----“(…)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de
Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de
setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de
22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----**A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das
especialidades do requerente Joaquim Pedro Rebolo Borralho.** -----

-----**XIII - LICENÇA (LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO) – INSTALAÇÃO DE
ARMAZENAGEM DE GASES DE PETRÓLEO LIQUEFEITOS (GPL) E
RAMAL DE DISTRIBUIÇÃO – PRAÇA DA REPÚBLICA, N.º 1, PORTEL –
REQUERENTE SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE PORTEL** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o
seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente proceder ao licenciamento de uma instalação de
armazenamento de gases de petróleo liquefeitos (GPL) da Classe A1, para
consumo próprio, a localizar nas instalações da Santa Casa de Misericórdia,
Praça da República – Portel, pelo prazo de 20 anos. -----

-----A instalação é constituída por um reservatório subterrâneo com
capacidade de 7,48 m³, para consumo próprio e respetivo ramal de
distribuição, a instalar no logradouro do edifício principal, com acesso e entrada
pela R. das Piscinas Municipais. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de
Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro
republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho
e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço
classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a
41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) –
Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de
Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----Em sequência da anterior informação interna e por ofício n.º 290 de

21/02/2017, foi comunicado o encerramento do processo interno n.º 133/2012, um pedido de instalação de armazenamento de gases de petróleo liquefeitos (GPL), para consumo próprio, a localizar nas instalações da Santa Casa de Misericórdia, Praça da República – Portel, efetuado por Repsol Gás Portugal, S.A. em 21/05/2012. -----

-----O Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro que alterou o Decreto-Lei n.º 267/2002 e Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro, criou regimes simplificados de licenciamento e isenções de licenciamento relativamente a algumas categorias de instalações de armazenamento de produtos de petróleo. É ainda definido no n.º 2 do artigo 5.º que os procedimentos administrativos de controlo prévio da instalação, construção (...) e exploração destas instalações seguem o procedimento aplicável à respetiva operação urbanística nos termos dos n.º 1 a 4 do artigo 4.º do regime jurídico da urbanização e da edificação. ----

-----Assim, de acordo com o n.º 4 do art. 4º e o constante no anexo III ao decreto, enquadra-se a presente instalação na alínea a) da Classe A1, instalações sujeitas a licenciamento simplificado, apresentando, deste modo, um pedido de licenciamento instruído de acordo com o definido no n.º 18º da Portaria n.º 1515/2007. -----

-----Dado o projeto apresentado observar e estar conforme a legislação aplicável e nos termos do art. 13º do Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012 de 9 de outubro, proponho a aprovação do projeto de instalação de armazenagem de gases de petróleo liquefeitos (GPL) e respetivo ramal de distribuição. -----

-----Nos termos do mesmo artigo, deverá ser remetido ao requerente um exemplar autenticado do projeto aprovado. A construção da referida instalação deverá obedecer ao projeto aprovado, tendo o promotor que requerer a respetiva licença de construção. -----

-----Deverão igualmente ser apresentados os comprovativos do seguro de responsabilidade civil do empreiteiro e do responsável técnico pela execução, neste caso dispensável se a respetiva responsabilidade for assumida pelo empreiteiro.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de instalação de armazenagem de gases de petróleo liquefeitos (GPL) e respetivo ramal de distribuição da requerente Santa Casa da Misericórdia de Portel.** -----

-----**XIV – LICENÇA – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A ARMAZÉM – ESTRADA NACIONAL 18, S/N (ART. URBANO N.º 1185), MONTE DO TRIGO – REQUERENTE JOSÉ ANTÓNIO CORREIA RIBEIRO** ----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Refere-se o presente projeto de arquitetura a obras de construção de um edifício destinado a armazém, localizado no perímetro urbano de Monte do Trigo. -----

-----O prédio urbano possui uma área de 5699 m2, confrontando com a denominada Estrada Nacional 18. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho

e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----
-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Monte do Trigo, em espaço classificado como urbano. -----
-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----
-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -
-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----
-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----
-----Apreciação e parecer. -----
-----O projeto apresentado prevê a construção de um edifício com um piso, tipo nave industrial, destinado a armazém com área total de construção de 150 m2. O armazém será implantado no interior do prédio, a cerca de 50 m da via pública. -----
-----Conformidade com o Plano Director Municipal. -----
-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis. -----
-----Índice de implantação líquido – 0,8. -----
-----Índice de construção líquido – 1,2. -----
-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----
-----Área do prédio – 5699,00 m2. -----
-----Área total de implantação – 150,00 - (índice – 0,026). -----
-----Área total de construção – 150,00 - (índice – 0,026). -----
-----Cércea proposta – 4,50 m. -----
-----Inserção urbana e paisagística – a proposta enquadra-se na morfologia e na linguagem arquitetónica existente no edificado envolvente e espaço público, assim como não ocasiona ruturas nas infraestruturas existentes. -----
-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a armazém, reúne condições de ser aprovado.” -----
-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura de obras de construção de um edifício destinado a armazém do requerente José António Correia Ribeiro.** -----
-----**XV – LICENÇA – ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – RUA JOSÉ POMBINHO, N.º 38 E 40, PORTEL – REQUERIDA POR ERNESTO MANUEL SIM SIM MAIA, HELDER ALEXANDRE SIM SIM MAIA** -----
-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----
-----”Pretende o requerente, na qualidade de proprietário do edifício situado no n.º 38 e 40 da R. José Pombinho, lote 40 do denominado Loteamento do Largo da Feira, de iniciativa municipal, proceder a uma alteração ao referido loteamento, no sentido de permitir o aumento das áreas de implantação e construção definidas para o lote, assim como na alteração ao uso definido. -----
-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----
-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro

repblicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

----Localização do pedido – Loteamento Largo da Feira, Portel, em espaço urbano. -----

----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo V (artigos 39º a 41º). -----

----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – não existe. ----

----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

----Apreciação e parecer. -----

----O Loteamento do Largo da Feira e respetivo regulamento, aprovado por deliberação camarária de 19 de Julho de 1989, com alvará de licenciamento emitido em 21 de Julho, constituído por 40 lotes, sendo o lote n.º 40 destinados a construção urbana com a área de 621 m2, com uso de comércio, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 1915. Atualmente o lote 40 está inscrito na matriz sob o artigo urbano n.º 2133, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 450/19891114 e com a área total de 593 m2. Esta diferença de área deve-se à definição da faixa de proteção do I.P.2, que veio retirar uma faixa do logradouro, a todos os lotes situados no lado esquerdo da Rua José Pombinho. A planta de síntese do loteamento e o regulamento definem valores máximos para a área de construção das edificações, correspondendo a 60% da área do lote. Neste caso, considerando a área do lote 40, corresponde uma área máxima de implantação e construção de 355.8 m2. -----

----De acordo com o pedido, o presente requerimento tem como motivação a pretensão do proprietário em aumentar as áreas máximas de implantação e construção assim como permitir que o lote possa ter utilização de habitação em simultâneo com comércio. Esta alteração resulta da intenção de legalizar uma situação existente no lote, visto que a área construída e as utilizações atuais não se conformam com o definido em planta de síntese do loteamento e regulamento aprovados. Resumindo a situação existente: -----

---- - O edifício situado no n.º 38 e 40 da R. José Pombinho em Portel está construído no lote n.º 40 do denominado Loteamento do Largo da Feira, de iniciativa municipal, descrito sob o artigo matriciais n.º 2133, originalmente artigo 1915; -----

---- - A construção do edifício foi sujeita a licenciamento municipal (processo n.º 64/95), tendo sido concedida licença de utilização para "comércio de mobiliário e decoração, ferramentas e materiais de construção, escritórios e armazéns", por intermédio do alvará n.º 268/97; -----

---- - Pelo processo municipal n.º 266/02, foi alterada a utilização para serviços de restauração ou bebidas e emitida a respetiva licença com o n.º 88/03 e posteriormente n.º 25/04. A área total de construção apresentada era de 416,10 m2 (valor retificado e relativo à área real construída). Nesta alteração, foi encerrada a comunicação interior para os espaços de escritório e arquivo, acessíveis pelo n.º 38. -----

----Em síntese, os valores da área de construção são os seguintes: -----

----Área máxima de construção do lote – 355,80 m2. -----

----Área de construção licenciada – 416,10 m2. -----

-----Área máxima de construção proposta relativa à alteração – 474,40 m2. -----
-----Diferença – 58,30 m2. -----
-----Esta alteração ao loteamento implica um aumento da área de implantação e construção para o valor máximo, de acordo com o índice definido no PDM para os espaços urbanos. Este índice máximo de implantação de 0,8 corresponde a uma área de implantação de 474.40 m2, implicando um acréscimo de 118,6 m2 ao valor máximo inicial e de 58,30 m2 ao valor da área licenciada e constante dos projetos aprovados. É ainda pretendido a alteração de uso do lote para habitação e comércio/serviços. -----
-----Conformidade com o Plano Diretor Municipal. -----
-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis. -----
-----Índice de implantação líquido – 0,8. -----
-----Índice de construção líquido – 1,2. -----
-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----
-----Área do prédio – 593,00 m2. -----
-----Área máxima de implantação proposta– 474,40.00 m2 - (índice – 0,80). -----
-----Área máxima de construção proposta – 474,40.00 m2 - (índice – 0,80). -----
-----A alteração à operação de loteamento, e de acordo com o artigo 27º do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, implica uma alteração à licença da operação de loteamento, havendo lugar a aditamento ao alvará. Neste caso, aplicam-se os procedimentos previstos no artigo 27º do RJUE, com as devidas adaptações. --
-----Efetuada notificação para pronúncia a todos os proprietários dos lotes, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do art. 27º do RJUE, relativamente à alteração da operação de loteamento, não foi recebido dentro do prazo legal qualquer manifestação escrita de oposição à referida alteração. -----
-----O projeto de alteração apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Verificadas as disposições constantes do artigo 27º do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, o presente pedido de alteração de licença de operação de loteamento reúne condições de ser aprovado.” -----
-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o pedido de alteração de licença de operação de loteamento dos requerentes Ernesto Manuel Sim Sim Maia e Hélder Alexandre Sim Sim Maia.** -----
-----**XVI – AUTORIZAÇÃO PARA FAZER ATRAVESSAMENTO SUBTERRÂNEO DA EM 521 COM CONDUTA DE ÁGUA E CABLAGEM DE COMANDO DE VÁLVULAS DE REGA, REQUERIDA POR SERREGUE – SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.** -----
-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----
-----”A requerente, na qualidade de rendeira, vem solicitar a concessão de autorização para fazer o atravessamento subterrâneo da EM 521, próximo a Oriola, para instalar uma conduta de água e cablagem de comando de válvulas de rega. A instalação da conduta de água tem como finalidade regar vinha plantada na parte poente da Herdade da Cabrita, a partir da estação de bombagem que se encontra na parte nascente dessa herdade. -----
-----A requerente pretende cortar o pavimento betuminoso que define a plataforma da EM 521, sensivelmente no local com as coordenadas

X=23790,02 e Y= -149442,98 (ETRS_1989_Portugal) ou com as coordenadas geográficas 38° 19' 18.31'' N (latitude) e 7° 51' 39.77'' W (longitude), perpendicular à via, com a largura de 1,00 m. Sequencialmente a requerente propõe-se a abrir uma vala com 0,60 m de largura, até à profundidade mínima de 1,30 m. No fundo será colocada a conduta para transporte de água (DN 250), o tubo para passagem de cabos de comando (ø 60) e um tubo de reserva (ø 250), a envolver numa camada de areia. A vala aberta será preenchida com tout-venant até à superfície, e repostas as camadas de betuminoso que constituem o pavimento da via. -----

-----Após ponderação sobre o requerimento formulado, e considerando também a análise efetuada pelo Chefe da DOSU, proponho o deferimento do pedido de autorização para atravessamento subterrâneo da EM 521 com conduta de água e cablagem de comando de válvulas de rega, mediante o cumprimento das seguintes condições: -----

----- - colocação de dois tubos de reserva, de diâmetro superior ao das condutas programadas, para eventual futuro atravessamento, ou encamisamento dessas condutas, de forma a precaver posteriores intervenções no local; -----

----- - apresentação de declaração, subscrita pelo representante legal da requerente, expressando o compromisso de proceder à correção atempada de qualquer deformação, ou anomalia, que venha a ocorrer na EM 531, na área de intervenção." -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de autorização para atravessamento subterrâneo da EM 521 para instalação de conduta de água e cablagem de comando de válvulas de rega da requerente Serregue – Sociedade Agrícola, Lda., mediante o cumprimento das condições que constam do parecer técnico.** -----

-----**XVII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “PIROLOS”, PORTEL, REQUERIDA POR JOSÉ ROSA CLÉRIGO GONÇALVES.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----”O prédio sobre o qual o requerente pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Agrícola – Área Agrícola e a sua parte sudoeste como Espaço Natural (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado por RAN, exceção para o terço sudoeste, e integralmente por REN – Cabeceiras das linhas de água (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O prédio em análise, denominado “Pirolos”, está descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o número 1940/20100218, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 36 da secção P, freguesia de Portel, apresentando a área de 1,625 ha. -----

-----O requerente informou que apresenta este pedido porque pretende proceder ao arranque de oliveiras. -----

-----No artigo 32.º do Regulamento do PDM é definido que os Espaços Agrícolas tem como objetivo a preservação da estrutura da produção agrícola e destinam-se predominantemente à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura. A porção do prédio em estudo integrada em Espaços Agrícolas corresponde sensivelmente à área condicionada pela RAN.

-----A RAN é constituída pelas áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola. Em conformidade com o definido no regime jurídico da RAN, publicado no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, atividade agrícola é a atividade económica do setor primário que tem por fim a produção de bens de origem vegetal, lenhosa ou não lenhosa, ou animal utilizáveis como matéria-prima de indústria ou que chegam ao consumidor sem qualquer transformação. Constituem objetivos da RAN, entre outros, contribuir para o desenvolvimento sustentável da atividade agrícola e promover a competitividade dos territórios rurais e contribuir para a preservação dos recursos naturais.” -----

-----O regulamento acima referido, no seu artigo 29.º, determina que os Espaços Naturais são definidos, designadamente, pelas áreas da REN, sujeitos nesse caso ao regime jurídico da REN, publicado no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e por “Área de conservação da natureza correspondente ao Biótopo CORINE – Serra de Portel, que tem por objetivo principal a conservação de espécies selvagens e respetivos habitats. -----

-----Nos espaços condicionados por REN – Cabeceiras das linhas de água, de acordo com o determinado no artigo 12.º do regulamento anteriormente identificado, são proibidas todas as ações que prejudiquem a infiltração das águas, acelerem o escoamento superficial e favoreçam a erosão. Devem ser privilegiados os usos florestais com recurso a espécies autóctones, em revoluções longas. -----

-----O regime jurídico da REN, publicado no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, apesar de interditar, entre outros, usos e ações que se traduzam na destruição do revestimento vegetal, não inclui aqui as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo, excecionando ainda os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais, descritos no seu anexo II.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico ao requerente José Rosa Clérigo Gonçalves.** -----

-----**XVIII - APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – AGROPECUÁRIA DA LENTISCA, LDA.** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Agropecuária da Lentisca, Lda., com o seguinte teor: -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades da requerente Agropecuária da Lentisca, Lda.. -----

-----XIX AUTORIZAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – RUA DO OUTEIRO, N.º 2, ORIOLA – REQUERIDA POR FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE ORIOLA -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente concessão de autorização de utilização como serviços religiosos ao edifício, localizado no espaço urbano de Oriola. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Oriola, em espaço classificado como urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----

-----Serviços administrativos e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O presente edifício foi objeto de obras de ampliação e beneficiação durante os anos de 1999 e 2000 efetuadas pela Câmara Municipal de Portel, como tal isentas de controlo prévio, destinando o edifício a atividades sociais e religiosas. O projeto de ampliação e beneficiação do edifício destinado a atividades sociais e religiosas, desenvolvido pela Câmara Municipal, foi aprovado por deliberação camarária de 30 de junho de 1999. -----

-----O prédio urbano é constituído por edifício de dois pisos 108,50 m2 de área de implantação e 217,00 m2 de área total de construção. -----

-----O pedido reúne condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização como atividades sociais e religiosas ao edifício, nos termos do previsto no n.º 2 do art.º 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.” -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida à requerente Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Oriola. -----

-----XX – APROVAÇÃO DE MINUTA DO PROTOCOLO COM A ANPC (AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL) -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a minuta do protocolo com a ANPC (Autoridade Nacional de Proteção Civil) no âmbito das condições de contratação e funcionamento das equipas de intervenção permanente, a qual fica anexa à presente Ata dela fazendo parte integrante. -----

-----XXI - CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB 2,3 D. JOÃO DE PORTEL” – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO E DECISÃO DO SR. PRESIDENTE SOBRE

AS LISTAS DE ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS APRESENTADAS PELOS CONCORRENTES INTERESSADOS E ALTERAÇÃO DO VALOR BASE DO PROCEDIMENTO -----

-----Foi presente o despacho e decisão do Sr. Presidente sobre as listas de erros e omissões do caderno de encargos apresentadas pelos concorrentes interessados e alteração do valor base do procedimento, o qual fica anexo à presente Ata dela fazendo parte integrante. -----

-----A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, o despacho e decisão do Sr. Presidente sobre as listas de erros e omissões do caderno de encargos apresentadas pelos concorrentes interessados e alteração do valor base do procedimento do concurso público para a Empreitada da Obra de “Requalificação da Escola EB 2,3 D. João de Portel”. -----

XXII - CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA EB 2,3 D. JOÃO DE PORTEL” – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO E DECISÃO DO SR. PRESIDENTE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS -----

-----Foi presente o despacho e decisão do Sr. Presidente sobre a suspensão do prazo para a apresentação das propostas por mais 27 (vinte e sete) dias contínuos, o qual fica anexo à presente Ata dela fazendo parte integrante. -----

-----A Câmara Municipal ratificou e aprovou, por unanimidade, o despacho do Sr. Presidente que determinou a suspensão do prazo para a apresentação das propostas ao concurso público para a Empreitada da Obra de “Requalificação da Escola EB 2,3, D. João de Portel” por mais 27 (vinte e sete) dias contínuos. -----

XXIII - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio financeiro ao Núcleo Sporting Clube Portugal de Portel, no valor de 900,00€ (novecentos euros), para fazer face às despesas de inscrição em provas onde a equipa teve a sua participação. -----

XXIV – ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA PORTELENSE -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à Associação Artística Portelense, no valor de 500,00 € (quinhentos euros), pela sua colaboração na promoção e e apoio ao nível da higiene e limpeza dos espaços na XI Edição do Congresso das Açordas, que decorreu de 31 de março a 2 de abril de 2017. -----

XXV - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO PAROQUIAL DE MONTE DO TRIGO -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio de capital ao Centro Paroquial de Monte do Trigo, no valor de 1.000,00 € (mil euros), para apoio na aquisição de equipamento para implementação das medidas de auto-proteção do Centro paroquial. -----

XXVI - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ADA (ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, AÇÃO SOCIAL E DEFESA DO AMBIENTE) -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio à ADA (Associação de Desenvolvimento, Ação Social e Defesa do Ambiente), no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), para

4
4/12

divulgação do Campeonato Europeu de mini-golfe de seniores na República Checa que se realizará em Portel no ano 2018. -----

-----A Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha ausentou-se não tendo participado da votação. -----

-----**XXVII – CONVOCATÓRIA PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** -----

-----O Sr. Presidente convocou todos os vereadores para uma reunião extraordinária a realizar no dia doze de abril de 2017, pelas 16 horas, com a seguinte Ordem do Dia: -----

----- - Aprovação da Prestação de Contas e Relatório de Gestão de 2016. --

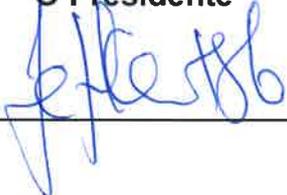
-----**XXVIII – APROVAÇÃO EM MINUTA** -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelo Presidente da Câmara Municipal de Portel e por mim,

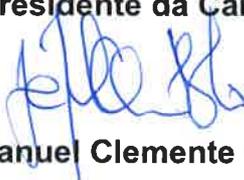
Maria Rosa Garcia Guaco
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente

()

Aprovada por Comaloria em 03/05/2017

O Presidente da Câmara,



- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -